

**PARECER JURÍDICO Nº 154/2024**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024 QUE VERSA SOBRE CONTRATO DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SETOR DE CONTRATOS DA SEMCAT/PMA, requereu PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade de contratação do aluguel de um imóvel na zona urbana para funcionamento da CREAS II E ARQUIVO, município de Ananindeua.

Verifico que o processo foi regularizado e autuado sob o número 058/2024.

Verifico no presente processo a **avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e as justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.**

É o relatório.

Passo a fundamentação.

Pois bem, é possível realizar a inexigibilidade para contratação de aluguel de imóvel, desde que se preencha alguns requisitos básicos para tanto.

Isso verificamos expressamente no inciso V do Art. 74 da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Verificamos que é possível a locação de imóvel pela Prefeitura, entretanto, existem critérios a serem observados, pela primazia do interesse público e por proteção à *res pública*, senão vejamos:

Art. 74. (...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.


Pois bem, fica claro no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que todos os requisitos mínimos para auferir a legalidade do processo se encontram pautados em documentos sólidos e de clara legalidade.

Nesse sentido, não há outra escolha senão realizar a declaração de legalidade do presente processo de inexigibilidade através do presente Parecer Jurídico.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, essa assessoria jurídica é **favorável** a assinatura do contrato de aluguel do imóvel discutido ora em tela, homologando assim a legalidade do presente processo de inexigibilidade de licitação.

Ananindeua-PA, em 09 de dezembro de 2024.



**MAURICIO CEZAR TEIXEIRA GAMA**  
OAB/PA nº 28.034  
**Advogado**